



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO N.º 059/2019

Processo Licitatório n.º 051/2019.

Concorrência Pública n.º 001/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.914.634/0001-48, estabelecida na Rua General Sampaio, número 337, Bairro Glória, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-1160 / (54) 3330-2186 / (54) 9 9674-9197 / (54) 9 9937-3098, e-mail apromegen@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Daniel Gomes Machado**, portador da Carteira de Identidade n.º 9039111209, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF n.º 455.880.400-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 001/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, **Linha 01 – São Bento e Linha 02 - Pinheiro Marcado**, conforme Termo de Referência, Metodologia de Cálculo, Planilha de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 001/2019**.

LINHA 01 – SÃO BENTO	
KM DIÁRIA	113,20 Km/dia
TURNO	Tarde – 11h e 30min até 13h20min – 17h10min até 19h
Nº DE ALUNOS	10 alunos Tarde – Para EEEF SÃO BENTO
ROTEIRO	Cotrijal (RS330), Antigo Balneário São Bento, Granja Weber (Santa Terezinha), Granja Ricardo Kuhn (Santa Terezinha), Granja da Maristela (Santa Terezinha), Granja Xavier e Granja Luis Xavier (Distrito Xavier), Granja Esteris (Cruzinha), Distrito de São Bento (Igreja) EEEF São Bento.
VEÍCULO	Van
VALOR KM	R\$ 2,54 (dois reais, cinquenta e quatro centavos)
VALOR MENSAL	R\$ 5.750,56 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais, cinquenta e seis centavos)

LINHA 02 – PINHEIRO MARCADO	
KM DIÁRIA	142 Km/dia
TURNO	Tarde - Inicia 11h30 até 13h20min – 17h20 até 19h10min
Nº DE ALUNOS	03 alunos Tarde – Para EEEB Veiga Cabral
ROTEIRO	Granja Celso Dall Áglio (Colônia Hammel), Fazenda São Francisco (Cruzinha); Granja Enio Meira (Molha Pelego), EEEB Veiga Cabral.
VEÍCULO	Van
VALOR KM	R\$ 2,14 (dois reais, quatorze centavos)
VALOR MENSAL	R\$ 6.077,60 (seis mil, setenta e sete reais, sessenta centavos)

1.2 Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

1.3 Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

1.4 Os veículos de transporte escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços é a contar de **01/08/2019**, finalizando em **31/12/2019**, coincidindo com o término do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor estimado mensal do presente contrato é de:

- **Linha 01 – São Bento - R\$ 5.750,56** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais, cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 2,54** (dois reais, cinquenta e quatro centavos) **por quilômetro rodado**;
- **Linha 02 – Pinheiro Marcado - R\$ 6.077,60** (seis mil, setenta e sete reais, sessenta centavos), sendo **R\$ 2,14** (dois reais e quatorze centavos) **por quilômetro rodado**.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação de Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pelo Secretário Municipal de Educação, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.2 A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

5.3 Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 9.503 de 23/09/1997).

5.4 Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos de atestado de saúde físico e mental, Certidão Criminal da Justiça Comum e Juizado Especial.

5.5 A **CONTRATADA** deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

5.6 A **CONTRATADA** deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

5.7 Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa **CONTRATADA** realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

5.8 A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

5.9 As linhas descritas possuem a quilometragem média a ser executada por dia letivo.

5.10 As linhas descritas poderão, no curso de contrato, ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

5.11 O **MUNICÍPIO** não aceitará para execução do objeto da presente licitação veículos com idade superior de 10 (dez) anos para veículos leves (vans) e de 18 (dezoito) anos para veículos pesados (ônibus e micro-ônibus).

5.12 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transportes.

5.13 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.14 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Municipal de Educação ou**, através de **servidor designado** pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

8.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.20.12 EDUCAÇÃO
07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
07.20.12.361.1005 EDUCAÇÃO BÁSICA
07.20.12.361.1005.2036 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
33429/3.3.3.9.0.39.00.00 TRANSPORTE ESCOLAR
0020 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 17 de julho de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Este CONTRATO se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.